EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do art. 58 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Passa o art. 58 passa a ter a seguinte redação:

Art. 58. Podem ser implementadas às edificações as prescrições urbanísticas de térreo ativo, espaços livres de extensão pública, permeabilidade visual, fruição pública e fachada verde, cujos eventuais incentivos poderão ser disciplinados em legislação específica, observando-se o previsto no inciso XII do Art. 5º deste diploma.

Parágrafo Único. O projeto de lei específica que regulamenta as prescrições estabelecidas no caput deste artigo, bem como os eventuais incentivos a serem criados por ela deve ser enviada pelo Executivo municipal em 180 dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Importante destacar a relevância da obrigatoriedade e/ou incentivos para a implantação dessas prescrições que buscam qualificar o sistema de espaços livres e melhorar a ambiência e o conforto urbano, ampliando as áreas públicas, por extensão e continuidade, promovendo a fruição pública no pavimento de acesso às edificações e a articulação entre espaço público e espaço privado.

Dessa maneira, se faz necessário acrescentar o parágrafo único ao art. 58 de modo a determinar um prazo razoável para que o município envie à Câmara um projeto de lei de regulamentação do dispositivo.

A dependência de um legislação específica, sem definição de prazo para sua elaboração, pode ser um desestímulo à adoção dessas prescrições para criar ruas e bairros melhores, dado o alto índice de desolação e risco à violência em bairros com predominância de empreendimentos verticais multifamiliares ou uso estritamente residencial nos padrões convencionais.

Desta maneira, a modificação do art. 58 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 08 de dezembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT